

em relação à 11ª colocada, ID. 63628058, GRUPO INCRA 09 – Grupo de Moradores do INCRA 09, CNPJ: 01.717.644/0001-68, INCRA 09, Brazlândia-DF; 11º Lugar com 43 pontos, por critério de desempate, maior pontuação do item 2, do parâmetro de pontuação em relação à 12ª colocada, ID. 63628187, APREF – Associação dos Produtores Rurais da Pedra Fundamental, CNPJ: 15.328.532/0001-20, Larga da Pedra, Planaltina-DF; 12º Lugar com 43 pontos, por critério de desempate, menor pontuação do item 2, do critério de pontuação em relação a 10ª e 11ª colocada, ID. 63628364, APAC - Associação dos Produtores Trabalhadores e Moradores Rurais Entre os Córregos Aguilhada e Cachoeirinha - CNPJ: 32.826.830/0001-69, Colônia Agrícola Aguilhada, São Sebastião-DF; 13º Lugar com 32 pontos, por critério de desempate, maior pontuação em relação ao item 8 do parâmetro para pontuação em relação à 14ª colocada, ID. 63628676, APROBURITIS – Associação dos Produtores, Moradores e trabalhadores Rurais do Núcleo Rural Recanto dos Buritis, CNPJ: 09.814.692/0001-86, Núcleo Rural Recanto dos Buritis, Gama-DF; 14º Lugar com 32 pontos, por critério de desempate, maior pontuação do item 2, do parâmetro para pontuação em relação à 15ª colocada, ID. 63630473, AMST 18 DE FEVEREIRO – Associação do Movimento dos Sem Terras 18 de Fevereiro, CNPJ: 23.463.025/0001-27, INCRA 8, Brazlândia-DF; 15º Lugar com 32 pontos, por critério de desempate, menor pontuação do item 2, do parâmetro de pontuação em relação à 14ª colocada, ID. 63630814, AMST INCRA 07/08 – Associação do Movimento Sem Terra INCRA 7/8, CNPJ: 08.517.306/0001-21, Alexandre Gusmão-DF; 16º Lugar com 30 pontos, ID. 63631052, ASFA – Associação dos Feriantes do Setor do Arapoanga, CNPJ: 24.474.614/0001-73, Condomínio Arapoanga, Planaltina-DF; 17º Lugar com 27 Pontos, ID. 63631331, APRAFI – Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares INCRA IX, CNPJ: 19.230.197/0001-83, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, INCRA IX, Ceilândia-DF; 18º Lugar com 21 pontos, MEL DA TERRA, ID. 63631492 – Associação dos Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores do Córrego do Ouro, CNPJ: 23.337.872/0001-45, Córrego do Ouro, Sobradinho-DF. B) INSTITUIÇÕES CLASSIFICADAS QUE POSSUEM ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A SEAGRI-DF, COM O MESMO OBJETO - As instituições listadas a seguir poderão ser contempladas se esgotarem as possibilidades das Instituições classificadas acima e, que não possuem Acordos de Cooperação com a SEAGRI-DF, com o mesmo objeto, a saber: 1º Lugar com 60 pontos, ID. 63631602, ASTRAF - Associação dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha, CNPJ: 10.266.379/0001-30; 2º Lugar com 59 pontos, ID.63631720, APRACOA – Associação dos Produtores Rurais e Artesanais Oziel Alves III Pipiripau, CNPJ: 14.799.950/0001-32; P. A. Oziel Alves III, Pipiripau, Planaltina-DF; 3º Lugar com 55 pontos, ID. 63631836, MISTA - Associação Mista dos Agricultores Familiares, Orgânicos e Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno, CNPJ: 16.619.631/0001-23, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina-DF. C) INSTITUIÇÕES IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO - As Instituições relacionadas a seguir foram consideradas impedidas de participarem deste certame pelos motivos a saber: COOPERCARAJÁS, ID. 63631927 – Cooperativa de Produção e Comercialização Agroecológica Carajás, CNPJ: 24.525.574/0001-41, P. A. Oziel Alves III, Pipiripau, Planaltina-DF, IMPEDIDA, por falta de prestação de contas em outro Acordo de Cooperação com a SEAGRI-DF; ASPRONAFEIRA, ID. 63632077 – Associação dos Produtores na Agricultura Familiar do Projeto Nova Fronteira, CNPJ: 10.965.446/0001-04, Zona Rural, Vila Boa-GO; IMPEDIDA, por encontra-se fora da delimitação territorial conforme item 2.1 do Edital; COOPERIACHINHO, ID. 63632159 – Cooperativa dos Produtores Rurais da Cooperiachinho, CNPJ: 05.006.349/0001-54, Zona Rural, Fazenda Tamboril e Capão, Vila Boa-GO, IMPEDIDA, por encontra-se fora da delimitação territorial conforme item 2.1 do Edital. D) INSTITUIÇÕES INAPTAS - As Instituições relacionadas a seguir foram consideradas inaptas, pelos motivos a saber: COOPERBRASÍLIA, ID. 63632214 – Cooperativa de Serviços Ambientais, Agricultura Familiar, Sociedade, Cultura e Saúde, CNPJ: 32.320.489/0001-75, Núcleo Rural Chapadinha, Sobradinho II-DF, INAPTA, por não ter prestado informações para pontuação; ATREL, ID. 63632274 - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento Estrela da Lua, CNPJ: 40.046.886/0001-29, Zona Rural, São Sebastião-DF, INAPTA, por possuir menos de dois anos de Cadastro do CNPJ; APAF, ID. 63632380 - Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Núcleo Rural Três Conquistas, CNPJ: 37.505.727/0001-30, Núcleo Rural Três Conquistas, Paranoá-DF, INAPTA, por possuir menos de dois anos de Cadastro do CNPJ; AMPRBER, ID. 63632471 – Associação dos Moradores e Produtores Rural da Boa Esperança e Regiões, CNPJ: 35.219.283/0001-41, Núcleo Rural Boa Esperança, Ceilândia-DF, INAPTA, por possuir menos de dois anos de Cadastro do CNPJ; GAMNRJ I, ID. 63632650 – Grupo de Apoio aos Moradores do Núcleo Jardim I, CNPJ: 01.601.111/0001-16, Núcleo Rural Jardim, Paranoá-DF; INAPTA, por estar com o CNPJ inativo. Após deliberações a Comissão concluiu estarem presentes os requisitos da primeira fase, dando como provisório o resultado deste Chamamento Público. Fica consignado como parte integrante desta Ata o Anexo I - Memória de Avaliação das propostas, doc. SEI. 63527776. Quanto ao resultado provisório, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a contar da publicação desta Ata. Não havendo recurso o resultado provisório será considerado definitivo. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Chamamento Público, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, situada no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF. Sem mais considerações. O Presidente da Comissão agradeceu o empenho de todos e deu por encerrada a reunião, às 11h30min, do dia 07 de junho de 2021, para constar, eu, Edson Rohden, lavei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão, presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no endereço eletrônico da SEAGRI/DF, juntamente com o Anexo I, supramencionado, dando como válida a classificação provisória, para o cumprimento das formalidades legais. Assinam: Edson Rohden; Gleide Célia Virgolino da Silva; Jocilene Ferreira da Paixão; Isau da Silva Junior e José Voltaire Brito Peixoto.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instrução constante do processo 00150-00005824/2020-03,

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas para a disponibilização do sítio eletrônico <http://concurso.museudabiblia.df.gov.br>, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Edital nº 09/2021, de 14 de maio de 2021, publicado no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, páginas 71 a 72.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2021 (\*)

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2021/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79/2010, e conforme deliberado na 309ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, que cria o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 02, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2021/2024 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1.050/2017 – PGDF/GAB/PRCON, processo 00431-00010781/2017-81, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF afirma que o rol de vedações da Lei 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de doze membros da sociedade civil (representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor) para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselho do CAS/DF, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o processo eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDF.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 29 de julho de 2021, em Brasília em ambiente virtual, conforme orientações descritas no site <http://www.sedes.df.gov.br>.

§ 2º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº 02/2021.

§ 3º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral, será disponibilizado no site da SEDES conforme cronograma.

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de Regimento Eleitoral dispondo sobre os procedimentos e forma da Assembleia de Eleição e encaminhá-lo ao Pleno para aprovação na reunião do dia 27/05/2021;

II - analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, com base nos termos desta Resolução;

III - habilitar os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de Assistência Social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

IV - analisar, julgar os recursos dos candidatos que requerem revisão das decisões relativas à habilitação e divulgar as deliberações;

V - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, conforme os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social inscritas no CAS/DF, que prestam atendimento aos usuários do SUAS abrangidos pelo artigo 3º da Lei nº 8742/1993, e suas alterações, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, e as Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34, de 2011 e Resolução do CAS/DF nº 21/2012;

II - as entidades e organizações de assistência social inscritas no CAS/DF, que atuam no assessoramento e na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8742/1993, e suas alterações, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº 27/2011, Resolução CNAS nº 14/2015 e Resolução CAS/DF nº 21/2012;

III - os representantes de usuários e de organizações de usuários da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/ 2015;

IV - as entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011, nº 06/ 2015 e nº 09/2014.

§1º Para habilitação no processo, representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados a inscrição do CAS/DF e o Estatuto Social, no que couber.

§2º Os interessados devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.

§3º A pessoa física candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.

§4º Os membros titulares e respectivos suplentes do segmento da Sociedade Civil do CAS/DF possuem um mandato de 3 (três anos) a contar da data da posse, permitida uma única recondução, conforme §2º, do artigo 4º da Lei Distrital nº 997/1995 e art. 11 do Regimento Interno do CAS/DF.

§5º A função de Conselheiro do CAS/DF é atividade não remunerada e considerada de interesse público e relevante valor social.

§6º É vedada a participação de qualquer pessoa, ressalvados os Secretários de Estado, ainda que na condição de suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhada, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

§7º Os segmentos da sociedade civil mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.

Art. 4º A habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, no período de 17/06 a 27/06, devendo ser preenchido formulário próprio constante no endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br>.

§1º Os requerimentos de habilitação disponíveis no site da SEDES deverão ser enviados devidamente preenchidos para o e-mail [cas\\_df@sedes.df.gov.br](mailto:cas_df@sedes.df.gov.br) incluindo os demais documentos exigidos nessa resolução.

§2º Somente serão aceitos e-mails com a devida documentação, enviados até às 23h59m do dia 27/06/2021.

§3º Não serão aceitas justificativas de envio de formulário para e-mail descrito no §1º, que não houve a confirmação do recebimento por parte do CAS-DF.

§4º O envio parcial da documentação exigida implica na desclassificação.

Art. 5º Os interessados a participar do processo eleitoral devem encaminhar para o endereço eletrônico todos os documentos descritos conforme cada segmento.

I- Os representantes das entidades e organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF, deverão apresentar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a).

b) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

c) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

II- As entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, deverão apresentar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a);

b) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

c) cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

d) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

III - Os usuários do SUAS deverão enviar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, devidamente assinado, no qual esteja indicada a sua condição de eleitor(a)

e/ou candidato (a) e conste declaração de instituição inscrita no CAS/DF ou de unidade operativa da SEDES de que esteja vinculado, na condição de usuário, nos últimos 12 meses;

b) declaração de reconhecimento de atuação, expedida por organização, fórum, movimento social, rede, grupo, conselho ou órgão da assistência social, desde que legalmente constituídos, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do candidato.

IV - As organizações de usuários da Política de Assistência Social deverão enviar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo Presidente da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a);

b) estatuto social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

c) cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

d) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

§1º Poderá ser indicado, previamente, um substituto do representante das entidades e organizações de assistência social, das organizações de usuários, e das entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS, para participar da assembleia de eleição, o qual só poderá exercer a função na ausência do representante titular na assembleia.

§2º É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pela mesma pessoa.

Art. 6º No ato da inscrição, além dos documentos referentes a cada segmento, o candidato deve apresentar declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Decreto nº 36.238, de 1º de janeiro de 2015 e Decreto nº 36.291, de 21 de janeiro de 2015, conforme modelo constante do Anexo VI desta Resolução.

Art. 7º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de habilitação e publicará, conforme cronograma, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas.

Art. 8º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no período de 05/07/2021 a 07/07/2021 conforme cronograma, na forma adotada para a habilitação, observada a data de preenchimento e envio da documentação.

§1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, no caso de não habilitação.

§2º A Comissão Eleitoral deverá analisar os recursos e encaminhar para decisão plenária do CAS/DF.

§3º Será publicado, até o dia 16/07/2021, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatos e eleitores ao pleito.

Art. 9º Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros(as) suplentes os(as) candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo único. Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos (as) mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais respectivamente serão considerados suplentes.

Art. 10. Os membros eleitos representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS eleitos, quando da posse deverão apresentar:

II - Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "k" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

III - Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa relativa à infração ética profissional.

IV - Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§ 1º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§ 2º No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, do Decreto nº 33.564/2012, e suas alterações, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

Art. 11 Será considerado motivo de inadmissão para se reeleger como representante o Conselheiro do CAS-DF da atual gestão, que sem enquadre em um dos incisos abaixo:

I - o não comparecimento quando Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Pleno, por ano de seu mandato, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;  
 II - tenha realizado procedimento incompatível com a dignidade da função;  
 III - tenha condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo.  
 IV - caso já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.  
 Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.  
 Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

CRONOGRAMA ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL – GESTÃO 2021/2024

Data	Atividade
25 de fevereiro de 2021	Reunião Ordinária Aprovação da Resolução CAS/DF que convoca a Assembleia de Eleição e institui a Comissão Eleitoral
12/05/2021 e 26/05/2021	Reunião da Comissão Eleitoral
27/05/2021	Reunião Ordinária Aprovação da Resolução CAS/DF que dispõe sobre os procedimentos e critérios do processo eleitoral e sobre a proposta de Regimento Eleitoral.
28/05/2021	Prazo para Publicação das Resoluções deliberadas.
17/06 a 27/06	Prazo para que os eleitores (as) e/ou candidatos (as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando-se as exigências contidas na Resolução.
28/06/2021	2ª Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
30/06/2021	Prazo final para que a Comissão Eleitoral analise os pedidos de habilitação de eleitores e candidatos.
02/07/2021	Publicação no DODF da relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
05/07/2021 a 07/07/2021	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
12/07/2021	3ª Reunião da Comissão Eleitoral Prazo final para que a Comissão Eleitoral julgue os recursos.
15/07/2021	Reunião Extraordinária Aprovação da análise elaborada pela Comissão Eleitoral dos pedidos de habilitação de eleitores e candidatos e análise dos recursos.
16/07/2021	Prazo para publicar o DODF da relação dos representantes de Entidades De Organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organizações de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados como eleitores(as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
19/07/2021 a 23/07/2021	Prazo para os candidatos enviarem vídeo de apresentação para a eleição.
29/07/2021	Assembleia de Eleição
30/07/2021	Publicação do resultado das eleições.
Até o dia 20/08/2021	Prazo final para a publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
25/08/2021	Posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as).
26/08/2021	Reunião Plenária Ordinária

ANEXO I

Requerimento de Habilitação  
 Representante de Entidade ou Organização de Assistência Social  
 À Comissão Eleitoral,  
 Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Entidade ou Organização de Assistência Social, conforme informações e designação abaixo:  
**INFORMAÇÕES DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Nome da instituição \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ -  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
 Cel: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DESIGNADO

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SUBSTITUTO

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO

( ) Eleitor (a) ( ) Candidato (a)  
 DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto  
 \_\_\_\_\_  
 (cargo/função)

\_\_\_\_\_  
 (assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante da entidade ou organização)

ANEXO II

Requerimento de Habilitação  
 Representante de Entidade ou Organização de Trabalhadores do SUAS  
 À Comissão Eleitoral,  
 Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Entidade ou Organização de Trabalhadores do SUAS, conforme informações e designação abaixo:  
**INFORMAÇÕES DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Nome da instituição \_\_\_\_\_  
 Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DESIGNADO

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SUBSTITUTO

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO

( ) Eleitor (a) ( ) Candidato (a)  
 DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto  
 \_\_\_\_\_  
 (cargo/função)

\_\_\_\_\_  
 (assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante da entidade ou organização)

ANEXO III

Requerimento de Habilitação Representante de Usuários  
 À Comissão Eleitoral,  
 Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Usuários, conforme informações e designação abaixo:  
**INFORMAÇÕES DO USUÁRIO**  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
 Cel: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
**CONDIÇÃO**  
 ( ) Eleitor (a) ( ) Candidato (a)

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INSCRITA NO CAS/DF OU DE UNIDADE OPERATIVA DA SEDESTMIDH A QUAL O USUÁRIO ESTEJA VINCULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

DECLARO, para devidos fins, que a pessoa acima qualificada, participa do (a) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na condição de usuário (a) com fundamento na alínea b, inciso III, art.4º, desta Resolução.

(identificação de quem assina, qualificação e matrícula) Assinatura do representante legal

(Assinatura - Usuário)

#### ANEXO IV

Requerimento de Habilitação Representante de Organização de Usuários À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II e III, desta Resolução, venho pelo presente REQUERER habilitação no Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CAS/DF para a Gestão 2021/2024, representando o Segmento de Entidade ou Organização de Trabalhadores do SUAS, conforme informações e designação abaixo:

#### INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Nome da instituição \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DESIGNADO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SUBSTITUTO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### CONDIÇÃO

( ) Eleitor ( ) Candidato (a)

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto

(cargo/função)

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante da entidade ou organização)

#### ANEXO V

Declaração de Atuação de Usuário por Organização Constituída

À Comissão Eleitoral \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, e conforme letra "b" inciso III do art. 4º, desta Resolução, vem declarar participação do usuário qualificado abaixo postulante no processo eleitoral para a Gestão de 2021/2024 do CAS/DF, que participa das atividades desta organização enquanto \_\_\_\_\_ (voluntário/membro) atuando \_\_\_\_\_ (descrever as atividades exercidas definindo a abrangência de atuação no território por RA)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

#### ANEXO VI

Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG ou documento equivalente: \_\_\_\_\_

Órgão de Classe: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo e Lotação Atual: \_\_\_\_\_

Locais de Residência nos últimos 8 anos (Cidade, UF e País): \_\_\_\_\_ Último Cargo, Emprego ou Função: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Cargo, Emprego Ou Função para o qual está sendo indicado:

Órgão ou Entidade: \_\_\_\_\_ Sigla: \_\_\_\_\_

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração. Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Brasília/DF, de de \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Indicado (a)

#### REGIMENTO ELEITORAL

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, GESTÃO 2021/2024.

Art. 2º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, prevista nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei nº 997/1995 e suas alterações será realizada no dia 29 de julho de 2021, em plataforma virtual que será disponibilizada apenas para os eleitores e/ou candidatos habilitados, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com instalação da Assembleia às 11h, permanecendo aberta para votação até às 13h.

§1º O processo eleitoral será disciplinado pelo disposto no Regimento Interno do CAS/DF, pelas disposições das legislações vigentes, LOAS, especialmente as resoluções do CNAS, bem como pelo presente Regimento Eleitoral e Resoluções relacionadas ao processo eleitoral para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

§2º O Processo Eleitoral deve assegurar a paridade e igualdade na ocupação das vagas entre os usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços da Assistência Social, na forma da lei;

§3º É pré-requisito às entidades prestadoras de serviços da Assistência Social para disputar a eleição, possuir inscrição de entidades de assistência social no CAS/DF ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CAS/DF;

§4º A inscrição no CAS/DF é condição dispensável para os candidatos representantes ou organizações dos usuários da assistência social.

§5º O Processo Eleitoral de que trata este artigo possui diretrizes complementares dispostas em Resolução do CAS/DF publicada no DODF e divulgada no site da sedes.df.gov.br.

##### CAPÍTULO II

##### DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento dos habilitados para participar da Assembleia ocorrerá de forma virtual através de confirmação virtual e terá início às 9h e encerrar-se-á 11h, momento em que a Presidência do CAS-DF instalará a Assembleia de Eleição.

##### CAPÍTULO III

##### DA ASSEMBLEIA

##### Seção I

##### Da Instalação da Assembleia

Art. 4º A Presidência do CAS/DF instalará a Assembleia de Eleição e terá como atribuições:

I - apresentar os representantes das entidades e organizações de Assistência Social, de usuários ou organizações de Usuários, e dos Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral;

II – convocar os interessados a compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição que será composta por três membros, um de cada segmento de representação da sociedade civil, não habilitados como candidatos ao Processo Eleitoral;

III – coordenar a eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;

IV- declarar eleita a Mesa Coordenadora;

V – anunciar o Presidente da Mesa Coordenadora escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja possível compor a Mesa Coordenadora, na forma do inciso II deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 5º A Presidência do CAS/DF passará a direção dos trabalhos da Assembleia de Eleição ao Presidente eleito da Mesa Coordenadora.

##### Seção II

##### Dos trabalhos da Mesa Coordenadora

Art. 6º A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições:

a) eleger dentre seus membros o Presidente da Mesa Coordenadora;

b) ler a proposta do Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo pleno do CAS/DF e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia de Eleição;

c) realizar o Processo de escolha dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora dos votos, formada por três representantes, não habilitados como candidato (a) ao Processo Eleitoral, observado o disposto no art. 9º.

d) coordenar o Processo de apuração dos votos e declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;

e) 57)lavrav e ler a Ata da Assembleia de Eleição onde conste assinatura dos membros da Mesa Coordenadora, registrando a relação das representações dos usuários ou organização de usuários, entidades de assistência social e representantes de trabalhadores do SUAS,

eleitos como titulares e como suplentes, constando, ainda, a participação do representante do MPDFT em todo o Processo.

f) submeter a Ata à aprovação da Assembleia de Eleição.

#### Seção III

Da leitura e aprovação do Regimento Eleitoral

Art. 7º O Presidente da Mesa Coordenadora fará a leitura do Regimento Eleitoral, sendo que, durante a leitura, os participantes poderão pedir destaques para apresentar propostas de alteração.

§ 1º Será concedido tempo de até 1 (um) minuto para apresentação dos destaques e de até 2 (dois) minutos para defesa da proposta.

§ 2º Os artigos do Regimento Eleitoral que não tiverem destaques serão considerados aprovados, assim como também os destaques para os quais não houver manifestação contrária.

§ 3º A votação do Regimento Eleitoral será realizada por votos a favor, contra e abstenções.

#### Seção IV

Do pronunciamento dos candidatos

Art. 8º A Presidência da Mesa Coordenadora abrirá espaço para pronunciamento dos candidatos ao pleito, cabendo a cada um até 2 (dois) minutos de fala.

Parágrafo único - Encerrados os pronunciamentos, terá início o processo de composição e instalação da Mesa Receptora/Apuradora.

#### Seção V

Da Mesa Receptora/Apuradora

Art. 9º Será formada uma Mesa Receptora/Apuradora dos votos composta por três representantes, não habilitados como candidato ao Processo Eleitoral;

Parágrafo Único- Caso não seja possível compor a Mesa Receptora/Apuradora, na forma do caput deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 10. São atribuições da Mesa Receptora/Apuradora:

I- identificar e enviar confirmação de credenciamento virtual;

II- orientar procedimento votação virtual;

III- enviar e-mail quando possível (WhatsApp), informando sobre a abertura da votação virtual;

IV- fiscalizar tentativas de fraude;

V- encerrar o processo de votação comunicando oficialmente os participantes;

VI- iniciar, juntamente com a Mesa Coordenadora, o Processo de apuração dos votos por segmento da sociedade civil.

#### Seção VI

Da votação

Art. 11. Após instalada a Mesa Receptora/Apuradora, a Mesa Coordenadora dará início ao processo de votação virtual.

Art. 12. O processo de votação terá a duração de 2 (duas) horas, e ocorrerá de forma virtual em plataforma disponibilizada apenas para os candidatos e/ou eleitores habilitados e separadas por segmento de representação da sociedade civil sob a coordenação da Mesa Receptora/Apuradora.

Parágrafo único - Caso todos os eleitores credenciados já tenham exercido o direito de voto a Mesa Receptora/Apuradora poderá declarar encerrada a votação antes do prazo estabelecido no caput.

Art. 13. As cédulas virtuais para a votação serão diferenciadas por segmento de representação da sociedade civil e conterão os nomes dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral, por ordem alfabética.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do seu próprio segmento, devendo seguir as instruções de votação recebidas por e-mail e divulgadas no site sedes.df.gov.br.

§ 2º Qualquer manifestação de voto diversa da prevista no § 1º, deste artigo, não será computada como válida.

§ 3º Pessoas com deficiência poderão optar por emitir seu voto com o apoio de pessoa que ele designar;

§ 4º Para eventual procedimento de votação de desempate, será disponibilizado por e-mail, novo acesso a plataforma de votação, devendo seguir as instruções de voto contidas no e-mail com link de acesso.

#### Seção VII

Da apuração

Art. 14. Concluída a votação, a Mesa Coordenadora em conjunto com a Mesa Receptora/Apuradora, darão início a apuração dos votos, por segmento, obedecendo a seguinte ordem:

I - entidades ou organizações de assistência social;

II - usuários ou organizações dos usuários;

III - entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§ 1º Serão considerados nulos os votos que contenham:

I - mais de 4 (quatro) candidatos assinalados;

II - nenhum candidato assinalado;

§ 2º - Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos (as) mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais respectivamente serão considerados suplentes.

§ 3º - Será encaminhado novo procedimento de votação para desempate entre candidatos, nos casos de:

I - empate entre o quarto e quinto colocado;

II - empate para a oitava vaga;

§ 4º - Em caso de permanecer o empate de votos entre candidatos (as), será considerada, para efeito de classificação, aquele cuja data de registro do estatuto em cartório for a mais antiga ou, no caso de representante de usuário, o mais idoso.

Art. 15 Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora proclamará os eleitos e lavrará a ata da Assembleia de Eleição.

§ 1º A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, registrando inclusive a presença do MPDFT será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e entregue, à Presidência do CAS/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 30 de julho de 2021.

§ 2º Será encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, uma via da ata, informando sobre as providências para a nomeação dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, Gestão de 2021/2024.

#### Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora e referendados pela Assembleia.

Art. 17. Os casos de vacância serão regulamentados em instrumento específico.

Art. 18. A assinatura do termo de posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão de 2021/2024, dar-se-á no CAS-DF no dia 25/08/2021 e posse em Reunião Plenária Ordinária 26/08/2021.

Art. 19 Após o término do processo eleitoral, não sendo preenchidas todas as vagas, o CAS-DF deverá analisar em Reunião Plenária Ordinária a data de nova eleição para complementação das vagas de conselheiros titulares e/ou suplentes não preenchidas, devendo ser iniciado novo processo para as vagas remanescentes.

(\* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 101, de 31 de maio de 2021, página 14.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 858/2019

Processo: 0391-001991/2016. Autuado (a): JOSÉ FERNANDES FILHO Objeto: Auto de Infração nº 7364/2016, decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 782.002.112/17 - CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter o valor da penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 60/2021

Processo: 00391-00017408/2017-84. Autuado (a): Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB Objeto: Auto de Infração nº 0353/2017, decisão: Não Conhecer do recurso hierárquico interposto pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, no âmbito do processo 00391-00017408/2017-84, por falta de interesse recursal, tendo em vista que a finalidade que se pretendia alcançar com o presente recurso, a saber, a anulação do AIA nº 0353/2017, já foi atingida por meio da Decisão nº 784/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (50269649).

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 61/2021

Processo: 00391-00003435/2020-75. Autuado (a): POSTO DAS ÁGUAS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 03658/2020, decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, revogando a Decisão nº 612/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, por ofensa ao direito do contraditório e da ampla defesa, ante a análise equivocada da tempestividade da peça de defesa apresentada pelo autuado, remetendo-se os presentes autos à entidade de origem para realização de novo julgamento.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 62/2021

Processo: 00391-00007824/2020-70. Autuado (a): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 01331/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 23/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 41.351,42 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 101 (cento e uma) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDFs, e de advertência, pela prática das infrações previstas no art. 54, incisos XIII e XXII, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.